



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. -089/79 Cambára-Pr 14 de maio de 1.979.-

Excelentíssimo Senhor
EURICO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
CAMBARÁ - PARANÁ

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para passar às
mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, -
os Projetos de Lei nºs. 03- 06 e 07/79, para as suas devi-
das apreciações.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência
os nossos protestos de elevada estima e distinta conside-
ração.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
- SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA-
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 07/79

Encaminhe-se às Comissões de Finanças e Orçamento em

de MAIO de 1979

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões de Justiça e Redação, em Decretou e eu, Sebastião Pereira da Silva, Prefeito Municipal, enciono a seguinte Lei:

Presidente

Secretário

A Câmara Municipal de Cambára, Estado

- da Redação, em Decreto, em 14 de maio de 1979, Sebastião Pereira da Silva, Prefeito

Municipal, enciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Prestação de Serviço com a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR para implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa,

§ Único.- Os serviços a que se refere este artigo consubstanciam-se em projeto denominado Convênio de Incentivo ao Aperfeiçoamento Técnico Administrativo de Municípios - CIATA, conforme Termo de Adesão assinado com a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e Secretaria das Finanças do Estado do Paraná.

Artigo 2º.- Para atender despesas oriundas do Termo de Ajuste fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito (Adicional Especial) no valor de Cr\$..... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), na Rubrica -3.1.3.0.- Serviços de Terceiros (Serviços Técnicos e Especializados) no seguinte Setor:

0400 - SERVIÇOS DA FAZENDA

0403 - SETOR DE CADASTRO, TRIB. E FISCALIZAÇÃO

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.979.

Sebastião Pereira da Silva
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de obter desse Legislativo, autorização para firmar convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o nosso sistema de cadastro é precário e a disparidade existente e gritante, houvemos por bem obter dessa casa de Leis, autorização para firmar-mos convênio com a CELEPAR, e esta em Convênio com as Secretarias de Finanças e Economia do Estado e o Ministério da Fazenda para podermos executar o recadastramento geral da nossa cidade, afim de que não haja mais esta disparidade.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.979.

[Handwritten signature of Sébastião Pereira da Silva]
=SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA=
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/79

Súmula:

CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se o Ordem do dia da
Próxima sessão
em 29 de MAIO de 1979
PRESIDENTE
SECRETARIO

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI N. 07/79.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em

21-5-1979

Comissão de Justiça e Redação

Joaquim A. R. Ferreira

Salim Mestari

Luiz Dariva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/79.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de ajuste com a CELEPAR, para o fim que a especifica e dá outras providências.

Relator: Vereador Alvaro M. Mischiatti

Parecer: NOSSO PARECER É QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI N. 07/79

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21-5-1979

Comissão de Finanças e Orçamento

Milton Paschoalino

Alvaro M. Mischiatti

Maiz Uchida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO em sua primeira discussão e votação por unanimidade de votos.

Sala das Sessões em 4 de junho de 1979

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da próxima sessão.

em 4 de junho de 1979

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO em sua segunda discussão e votação por unanimidade de votos:

por

Sala das Sessões em 11 de junho de 1979

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da próxima sessão.

em 11 de junho de 1979

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado por unanimidade de votos em sua terceira e última discussão e votação.

Em 18-6-1979.

Presidente

Secretário.

Despacho

- 1- Extraia-se cópia;
- 2- Encaminhe-se para Sanção;
- 3- Arquive-se. Em 18-6-1979

Presidente